



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva-SP -
Fone: 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025

A Secretária Municipal da Educação de Itapeva no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a publicação do Decreto Municipal de Nº 14.406 de 30 de janeiro de 2025, que dispõe feriados e pontos facultativos no município de Itapeva para o ano de 2025;
- a necessidade de elaboração de um calendário escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,
- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 05/1997 e nº12/1997, que elucida dúvidas quanto a alteração da normativa nacional então vigente, entre elas, diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades do sistema municipal de ensino com o calendário das unidades de outras redes de ensino de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos gestores, professores e funcionários, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º- Deverá ser garantido o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar.

§ 4º - Poderão ser incluídos na elaboração do calendário escolar os eventos municipais de



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva-SP -
Fone: 3522-3079

interesse econômico, cultural e/ou agrícola, que impactam na organização das unidades escolares, devendo ser repostos durante o recesso escolar.

§ 5º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2025, as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão considerar:

- I - Início do ano letivo: 05/02/2025;
- II - Encerramento do 1º semestre: 10/07/2025;
- III - Início do 2º semestre: 29/07/2025;
- IV - Término do ano letivo: 17/12/2025;
- V - Férias docentes: de 02 a 31/01/2025;
- VI - Recesso escolar: de 11/07 a 25/07/2025, e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: 05/02/2025 a 17/04/2025;
- VIII - 2º bimestre: 22/04/2025 a 10/07/2025;
- IX - 3º bimestre: 29/07/2025 a 03/10/2025;
- X - 4º bimestre: 06/10/2025 a 17/12/2025;
- XI - Planejamento e organização do espaço escolar: 03 e 04 de fevereiro;
- XII - Formação 6 e 7 de março;
- XIII - Replanejamento: 28 de julho;
- XIV - Atividades Culturais: 07/09 e 20/09/2025.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2025 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - Reuniões de conselho de classe/ano/termo que deverão ser realizadas com a participação de estudantes e/ou pais ou responsáveis:
 - a) 1º bimestre: 17/04/2025;
 - b) 2º bimestre: 10/07/2025;
 - c) 3º bimestre: 06/10/2025;
 - d) 4º bimestre: 17/12/2025;
- II - Assembleia para eleições do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres
- III - Eleições para o Grêmio Estudantil;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva-SP -
Fone: 3522-3079

IV - Reuniões bimestrais com os pais ou responsáveis pelos estudantes;

V - Reuniões bimestrais da Associação de Pais e Mestres - APM;

VI - Reuniões bimestrais do Conselho de Escola;

VII - Reuniões bimestrais com o Grêmio Estudantil;

§ 1º - O inciso III e VII referem-se aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º - As reuniões que se referem o inciso I são consideradas como de efetivo trabalho escolar, desde que aconteça com a presença de estudantes nas escolas de Ensino Fundamental e dos pais ou responsáveis nas unidades de Educação Infantil.

§ 3º - Festividades de culminância de projetos, confraternizações de turmas e cerimonial de encerramento/conclusão de ciclo, deverão ser previstas para a última semana do ano letivo, de 10/12 a 16/12/2025.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar será elaborado pelo Conselho de Escola, observadas a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar será inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” – SED, para aprovação do Diretor de Escola.

§ 2º - Após aprovação do diretor, o calendário escolar será submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação do



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Itapeva-SP -
Fone: 3522-3079

Secretário Municipal da Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME Nº 06 de 16 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
MAYRA SERRA DE FALCO CAMARGO
Data: 07/02/2025 18:26:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mayra Serra de Falco Camargo

Secretária Municipal da Educação